



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.271, de 08 de agosto de 2012.

Cria o Conselho Gestor do Cemitério Municipal de Arroio do Padre.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o CONSELHO GESTOR DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE no Município de Arroio do Padre, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à operacionalização e funcionamento do Cemitério Municipal de Arroio do Padre.

Parágrafo Único: O Conselho Gestor do Cemitério Municipal de Arroio do Padre fica vinculado á estrutura da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor do Cemitério Municipal de Arroio do Padre:

- I – Elaborar o seu regimento interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação;
- II – Exigir e arquivar os atestados de óbitos;
- III – Executar tarefas afins.

Art. 3º O Conselho Gestor do Cemitério Municipal de Arroio do Padre compor-se a dos seguintes membros:

- I – Um representante de cada Comunidade Religiosa do Município;
- II – Um representante da Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;
- III – Um representante do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento;
- V – Um representante da Câmara de Vereadores;
- VI – Um representante da Comunidade local, escolhido em Audiência Pública.

§ 1º Cada membro titular do Conselho terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Dentre os Conselheiros será escolhido o Presidente, bem como o Secretário (a) do Conselho.

Art. 4º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 5º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Gestor do Cemitério Municipal de Arroio do Padre é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º A nomeação dos membros do Conselho Gestor do Cemitério Municipal de Arroio do Padre, efetuar-se-a mediante instauração de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 08 de agosto de 2012.

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Bôas
Procuradora

Jaime Alvino Starke
Prefeito Municipal